

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 048/2021

Dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização da Endometriose e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Guaíba, a Semana de Conscientização da Endometriose, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de março.

Art. 2º Poderá ser realizada no Município a “Marcha Mundial pela Conscientização da Endometriose”.

Parágrafo Único. O dia da “Marcha Mundial pela Conscientização da Endometriose” será definido de acordo com o calendário mundial da EndoMarcha.

Art. 3º Os objetivos da Semana de Conscientização da Endometriose são:

- I – promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;
- II – conscientizar as portadoras de endometriose para que busquem o tratamento logo no início dos sintomas;
- III – contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras de endometriose;
- IV – sensibilizar os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as mulheres que são portadoras da endometriose.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTIANO ELEU
FERREIRA DA
SILVA:00344271
048

Assinado de forma digital por CRISTIANO ELEU FERREIRA DA SILVA:00344271048
Dados: 2021.11.09 17:02:54 -03'00'

Vereador Cristiano Eleu

PLL 048/2021 - AUTORIA: Ver. Cristiano Eleu
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015782 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 23320B36D752F8A6CB8051836DA5BA47

